

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2927/73

Parecer CEE N° 2626/73
Aprovado por Deliberação
em 03/12/73

Interessado: Hélio José Pollastrini Pistelli
Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
Relator : Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: Hélio José Pollastrini Pistelli, filho de Hélio Pistelli e de dona Ilda Pollastrini Pistelli, nascido em São Paulo, aos 11 de março de 1956, Carteira de Identidade RG N° 7 847 219, domiciliado e residente à rua Baltazar Lisboa, 256, nesta Capital, requer equivalência de estudos realizados no 1° semestre do ano em curso, nos Estados Unidos da América do Norte.

O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 4 séries, no Externato Sagrado Coração de Jesus, em Vila Mariana, Capital;

b) curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Assis Chateaubriand", duas séries, e as duas últimas séries no IEE Brasílio Machado, Vila Mariana, Capital;

c) curso colegial, a 1ª e 2ª séries, no Colégio Integrado Objetivo, nos anos de 1971 e 1972, sendo que, no ano de 1973, matriculou-se na 3ª série do 2º grau no Colégio Estadual Humberto Dantas, em Vila Mariana;

d) no primeiro semestre deste ano, frequentou o curso secundário do sistema de ensino norte-americano, nas Escolas Cristãs de Minnesota Central, nos Estados Unidos, onde seguiu currículo constante das seguintes disciplinas: Inglês, Geometria, Direito Comercial, Datilografia, Música Geral, e Educação Física; merece menção que a duração do dia letivo começa às 8:30 da manhã e termina às 15:30 horas;

e) retornando ao Brasil, prosseguiu os estudos, matriculando-se no Colégio Estadual Humberto Dantas, a partir de 1º de agosto, na 3ª série do ensino de 2º grau.

APRECIÇÃO: O pedido do requerente encontra amparo legal no artigo 100, da Lei Federal n° 4024/61, bem como em copiosa jurisprudência firmada neste Conselho, A instrução do protocolado atende às prescrições da Resolução CEE N° 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos por Hélio José Pollastrini Pistelli, ao nível do primeiro semestre da 3ª série do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino. Assim sendo, auto

riza-se a convalidação dos atos escolares referentes à 3ª série, ficando computados, para efeito de avaliação do rendimento escolar e apuração da assiduidade, os índices relativos ao 2º semestre da referida série.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 26 de novembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota com seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da C.S.G., era 03 de dezembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente